



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

PROJETO DE LEI Nº 459, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º O Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba será composto por integrantes das carreiras policiais civis, requisitados pela Mesa, por meio de cessão.

Art. 2º O Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba compete, dentre outras atribuições que lhe forem cominadas pela Mesa:

I - exercer as atribuições institucionais da Polícia Civil, nas áreas internas e externas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

II - prestar assistência e assessoramento policial à Mesa, aos Deputados e aos Órgãos da Secretaria da Assembleia Legislativa, sempre que solicitado.

III - acompanhar, sempre que solicitado, fatos de interesse do Poder Legislativo, em questões relacionadas à Polícia Civil do Estado da Paraíba;

IV - solicitar o auxílio de outros órgãos da Polícia Civil, sempre que necessário à perfeita execução das suas atribuições;

V - acompanhar os membros da Mesa e, eventualmente, outros Parlamentares, em missões oficiais ou protocolares, a unidades da Polícia Civil.

VI - conhecer e acompanhar, em harmonia com o Serviço de Cerimonial e Relações Públicas, a preparação e a ocorrência de visitas, solenidades e atos oficiais na sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

VII - estreitar o diálogo institucional entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e os organismos policiais da Administração Pública;

VIII - executar outras tarefas de interesse do Poder Legislativo relacionadas com sua missão institucional sempre que solicitados pelo Presidente e demais membros da Mesa.

Art. 3º O Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba será composto por:

I - 01 (um) cargo de Assessor - Chefe de Interlocução e Segurança Interinstitucional, a ser ocupado, exclusivamente, por Delegado da Polícia Civil;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

II - 02 (dois) cargos de Assistente de Interlocução e Segurança Institucional, os quais devem ser ocupados, exclusivamente, por Agente de Investigação ou Agente Operacional da Polícia Civil, responsáveis pelas atividades cartorárias, formalização de procedimentos de responsabilidade da unidade, execução de trabalhos investigativos e suporte ao Assessores de Interlocução e Segurança Interinstitucional.

Art. 4º Os servidores lotados no Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional farão jus às vantagens pecuniárias que percebem no desempenho das funções policiais, a serem custeadas pelo Governo do Estado, sendo o tempo de atividade na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba considerado como efetivo exercício policial para os efeitos legais, inclusive de promoção funcional.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Poder Executivo estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.



DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente



DEP. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário



DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Mesa Diretora”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço visa a institucionalizar o Núcleo de Interlocução e Segurança Institucional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Assim, acerca da proposição em apreço, faz-se necessário demonstrar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 51, IV, da Constituição Federal, cabe à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços. Essas disposições encontram-se no art. 54, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, o qual estabelece as mesmas atribuições para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Ademais, acerca do mérito do Projeto de Lei, torna-se necessária a interlocução entre as instâncias da Administração Pública, para que se promova o compartilhamento de experiências e ações, fortalecendo-se todo o processo de atuação institucional.

Assim sendo, este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a colaboração entre a Polícia Civil do Estado da Paraíba e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para que se busque desenvolver e implementar mecanismos de atuações, de acordo com as competências e finalidades de cada uma das instituições, aumentando-se a capacidade de ação e a efetividade de atuação deste Poder Legislativo, a fim de que possa desempenhar as suas atribuições legais e constitucionais em prol dos interesses e dos direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, é que se submete este Projeto de Lei à apreciação dos nobres para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.



DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
1º Secretário



DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário